



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

LEI Nº 024/93

SÚMULA:- FIXA A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E E LE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

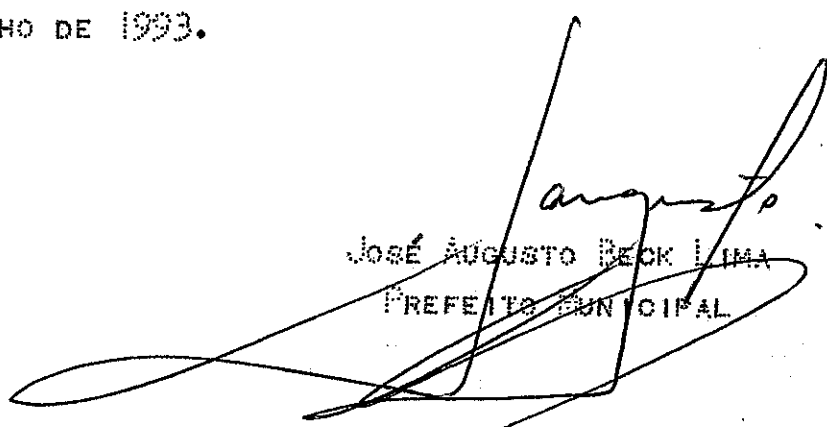
ART. 1º. FICA ESTABELECIDA A REMUNERAÇÃO MENSAL A SER PAGA A CADA MEMBRO TITULAR DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-PR. SENDO O CONSTANTE DO NÍVEL 06 (SEIS) DA LEI MUNICIPAL Nº 28/91 (CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS).

§ 1º. DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 150/92 O NÚMERO DE MEMBROS TITULARES DO CONSELHO TUTELAR NÃO EXCEDERÁ A 05 (CINCO).

§ 2º. OS DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR SÃO OS CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 150/92 E, O ESTABELECIDO PELO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ART. 2º. ESTA LEI, ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR., EM 14 DE JUNHO DE 1993.

  
JOSÉ AUGUSTO BECK LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL